



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº 00080-00276739/2022-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, CEP: 70040-020 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.387/0001-07, com sede na QS 3, Lote 3, Torre Sul, sala 716, Ed. Pátio Capital, Águas Claras, CEP: 71953-000 - Brasília/DF, telefone: (61) 3877-1790, e-mail: comercial@brasitur.com.br, neste ato representada por **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**, na qualidade de Procuradora, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].969.461-[REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 43/2022 (106572301), do Termo de Referência (101281011), da Ata de Registro de Preços nº 93/2022 (101463969), da Autorização SRP nº 94/2022 (101691476), da Proposta (103916318), e da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), a fim de atender à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, consoante específica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 43/2022 (106572301), o Termo de Referência (101281011), a Ata de Registro de Preços nº 93/2022 (101463969), a Autorização SRP nº 94/2022 (101691476) e a Proposta (103916318), que passam a integrar o presente Termo, e conforme especificado no Quadro a seguir:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
93/2022	01	Aquisição de passagens aéreas nacionais. Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional.	Cota	3.490	R\$ 1.000,00	R\$3.490.000,00
	02	Aquisição de passagens aéreas internacionais. Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional	Cota	403	R\$ 1.000,00	R\$403.000,00
	03	Serviço de agenciamento de viagens. Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e	Agenciamento	3.893	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.				
TOTAL					R\$ 3.893.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, tipo menor preço por lote, empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 3.893.000,00 (três milhões e oitocentos e noventa e três mil reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.33
- IV – Fonte de Recursos: 103

6.2. O empenho é de R\$ 3.893.000,00 (três milhões oitocentos e noventa e três mil reais), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE01014, emitida em 23/02/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à Contratada será apurado a partir da soma dos valores dos bilhetes de passagens emitidos e dos serviços de agenciamento de viagens contratados no período faturado (mensal).

7.2. A Contratada emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada serviço de Agenciamento de Viagens e outra o valor das passagens aéreas e terrestres, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

7.3. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

7.4. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens.

7.5. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

7.6. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura a ser emitida pela Contratada.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, sendo contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Contratante. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.8. O pagamento será realizado em parcela única.

7.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.10. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo executor do Contrato.

7.11. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

7.11.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).

7.11.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Contratada.

7.11.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.11.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada.

7.11.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.12. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.13. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.14. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, desde que haja disponibilidade de recursos e condições mais vantajosas para a Administração, mediante a comprovação em estudos e documentos, com base no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante a prestação de uma das seguintes garantias:

9.1.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

9.1.2. Seguro-garantia; ou,

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde a R\$ 194.650,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

9.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada será liberada mediante pedido por escrito.

9.5. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.6. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.7. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e na Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, os quais serão incumbidos das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente e na Lei nº 8.666/1993.

10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e a aprovação das aquisições.

10.3. Comunicar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.4. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.5. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar a prestação de serviços, dentro das normas contratuais.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

10.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

10.9. Receber os serviços entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

10.10. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

10.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos serviços, objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

10.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

10.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.14. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Comunicar imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEE, bem como ao Órgão Contratante (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.2. Utilizar sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e/ou terrestres no âmbito do Distrito Federal, conforme o art. 2º do Decreto nº 37.437/2016.

11.3. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a Contratante, com a finalidade de prestar os serviços elencados no Termo de Referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

11.4. Atender às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

11.5. Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias e demais vantagens.

11.6. Prestar assessoramentos à Contratante para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

11.7. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reintinerações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

11.8. Fornecer à Contratante pesquisa/cotação de preços com, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos nos quais apenas uma companhia aérea venha atuar.

11.9. Entregar à Contratante os bilhetes no local a ser informado por esta ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.

11.10. Elaborar, quando solicitado pela Contratante, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos ou terrestre.

11.11. Prestar assessoria à Contratante sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção destes.

11.12. Possibilitar a concessão ou a obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.

11.13. Encaminhar ao fiscal do Contrato, logo após a emissão da passagem aérea, a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.

11.14. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, em papel timbrado, para verificação dos valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

11.15. Apresentar à Contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.

11.16. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando nestes o respectivo abatimento.

11.17. Realizar *check-in* antecipado, junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Contratante.

11.18. Emitir relatórios de serviços prestados mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.

11.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações do Termo de Referência, bem como do Contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas ao Termo de Referência, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.21. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados nos quais se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

11.22. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.23. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952/2007.

11.24. Responsabilizar-se pelo serviço prestado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

11.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.26. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.27. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações repassadas pelo Contratante.

11.28. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

11.29. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários da Contratada que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do Termo de Referência.

11.30. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por meio de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.

11.31. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo ou trecho terrestre, assegurando embarque no voo ou trecho terrestre de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

11.32. Alterar horários dos voos ou trechos terrestres, quando solicitado pela Contratante, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou terrestre que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

11.33. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.

11.34. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

11.35. Solucionar os problemas que venham a surgir, correlacionados ao Termo de Referência, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias nacionais.

11.36. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

11.37. Repassar à Contratante todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas ou terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

11.38. Entregar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço prestado.

11.39. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.40. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviço.

11.41. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

11.42. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.43. Assumir a responsabilidade:

11.43.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.43.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

11.43.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.43.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

11.43.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do serviço, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

11.43.6. Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. . Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, p. 5 a 7, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e alterações posteriores.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061/2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO À LEI 13.709/2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA

Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: █████.796.041-████

2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████.546.876-████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 25/04/2023, às 20:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr.0241905-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 26/04/2023, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 26/04/2023, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110112693 código CRC= **B0335AF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF